Lei No._768__ de 07_/12_/2000

Autoriza concessþo de SubvençŠes, Auxílios Financeiros e ContribuiçŠes e contém outras providências.

O Povo do Município de _Natercia-Mg_, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Com base nas consignaçŠes orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvençŠes, auxílios financeiros e contribuiçŠes, conforme a seguinte designaçþo:

SUBVENCOES SOCIAIS	
MANUTENCAO SUBVENCAO CATARINENSE	2.000,00
MANUTENCAO SUBVENCAO LAR COMUNITARIO S.C.JESUS	8.000,00
	10.000,00

Parágrafo Único - O disposto no caput aplica-se a toda a administraçþo direta e indireta, inclusive fundaçŠes públicas.

Art. 2o.- Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessþo de subvençŠes sociais, auxílios e contribuiçŠes visará a prestaçþo de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3o. - Somente às instituiçŠes cujas condiçŠes de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administraçþo Municipal, serþo concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4o. - A concessþo de subvençŠes sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderþo ser realizadas após observadas às seguintes condiçŠes:

I-atender direto ao público, de forma gratuita;
II-nþo possuir débito de prestaçþo de contas de recursos recebidos anteriomente;

III-apresentar declaraçþo de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 por autoridade local;
IV-comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
V-ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
VI-apresentar o Plano de Aplicaçþo dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
VII-existir recursos orçamentários e financeiros;
VIII-celebrar o respectivo convênio.

Art. 5o. - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposiçþo dos interessados, obedecendo os padrÕes mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6o. - As subvençÕes econômicas destinar-se-þo a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou nþo exclusivamente.

Art. 7o. - é vedada a concessþo de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvençÕes econômicas cuja autorizaçþo seja expressa em lei especial e atender às condiçÕes estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8o.-A destinaçþo de recursos a título de "contribuiçÕes", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2o. e 6o.,da Lei no. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsþo na lei orçamentária.

Art. 9o. - As transferÊncias de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, Uniþo ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuiçÕes, serþo realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislaçþo vigente.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistÊncia médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotaçÕes orçamentárias.

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-þo à fiscalizaçþo do Poder concedente através do envio de prestaçþo de contas ao órgþo competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicaçþo dos Recursos.

Parágrafo Único - O prazo para prestaçþo de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor a partir de 1o. (primeiro) de janeiro de 2001, revogadas todas as disposiçÕes em contrário.

Prefeitura Municipal de .Natercia-Mg., 07 de .dezembro.... de 2000.

JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES
Prefeito Municipal